



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO

L.O. Nº 24/2019

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 084/2018, 002/2019, 008/2019, 023/2019 e 080/2019, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

**EMPREENDEDOR:** Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio  
**CPF/CNPJ:** 08.579.164/0001-27  
**ENDEREÇO:** Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, Centro, Tenente Portela/RS

**EMPREENDIMENTO:** Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio  
**LOCALIZAÇÃO:** Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, Centro  
98.500-000-Tenente Portela-RS  
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'12.62"S  
Long.: 53°45'29.82"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: HOSPITAIS.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 8110,00  
**MEDIDA PORTE:** 158 leitos

**II- Condições e Restrições:**

Esta licença altera o item 6.1 e REVOGA a L.O. Nº 10/2019;

1. **Quanto ao Empreendimento:**
  - 1.1 Esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 06/2019, com base no processo administrativo 023/2019;
  - 1.2 Esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03876/2014-DL, de 23/07/2014 além da Licença de Instalação de Modernização Ambiental - LIMA nº 89/2016-DL;
  - 1.3 Esta Licença refere-se à atividade de Hospital;
  - 1.4 O empreendimento compreende os procedimentos de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetria, Bloco Cirúrgico, Agência Transfusional, Pediatria, Psiquiatria, Oftalmologia, Ambulatório/Pronto Socorro, Traumatologia, Maternidade, Farmácia, Serviços de Diagnóstico (Mamografia, Ultrassonografia, Radiologia, Endoscopia, Colonoscopia, Eletrocardiograma), Laboratório de Análises Clínicas, Nutrição, Higienização, Lavanderia e Manutenção, com capacidade de 158 leitos;
  - 1.5 O empreendimento também possui Sistema de Armazenamento de Gases Medicinais, cilindros de GLP e tanque de óleo diesel em equipamento gerador;
  - 1.6 Área do terreno em m²: 6.979,00;
  - 1.7 Área construída em m²: 8.807,35;
  - 1.8 A fonte de abastecimento de água provém da rede pública contendo uma vazão média de 29,53 m³/dia de água;
  - 1.9 As unidades devem dispor de pessoal técnico necessário ao desempenho das funções dos serviços para que estão licenciados e capacitados quanto aos impactos ambientais gerados pela má gestão destes;
  - 1.10 Os funcionários deverão receber treinamento especializado sobre a contaminação e diferenciação dos resíduos produzidos no estabelecimento;
  - 1.11 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

**2 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 2.1 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;

**3 Quanto às Medidas de Controle Ambiental:**

- 3.1 A autoclave localizada no Setor de Laboratório realiza a esterilização de todas as placas utilizadas em microbiologia;
- 3.2 O efluente proveniente do processo de autoclavagem deve ser destinado para a Estação de Tratamento de Efluentes;
- 3.3 O empreendimento possui serviço de radiologia digitalizado, não gerando efluentes radiográficos;
- 3.4 No caso de eventual geração de resíduos provenientes do uso de reveladores e fixadores em Raios-X, estes deverão ser submetidos a processo de neutralização e recuperação da prata respectivamente, ou encaminhados às empresas devidamente licenciadas para tratamento desta tipologia de resíduos;
- 3.5 Os gases medicinais utilizados nas unidades são: óxido nitroso, oxigênio medicinal e oxigênio líquido. O local se encontra em área externa e independente do hospital com controle de acesso;
- 3.6 Deverão ser observadas as recomendações do fabricante na movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como na manutenção dos equipamentos, que deverão ser mantidas no local de trabalho à disposição dos trabalhadores e da inspeção do trabalho;
- 3.7 Os cilindros contendo gases inflamáveis devem ser armazenados a uma distância mínima de oito metros daqueles contendo gases oxidantes, ou através de barreiras vedadas e resistentes ao fogo;
- 3.8 O sistema de gases medicinais deverá ser identificado por placas, em local visível, com caracteres indelévels e legíveis, com as seguintes informações: nomeação das pessoas autorizadas a terem acesso ao local e treinadas na operação e manutenção do sistema; procedimentos a serem adotados em caso de emergência; número de telefone para uso em caso de emergência; sinalização alusiva a perigo;
- 3.9 O sistema de gases medicinais deve estar protegido de fontes de calor e deve ficar afastado de transformadores, contactores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica;
- 3.10 Deverá ser exibida placa de identificação da classe de armazenamento existente e a capacidade de armazenamento de GLP;
- 3.11 Os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer à NBR 15514, além das condições preconizadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar;
- 3.12 O recipiente transportável de gás GLP deve ser armazenado sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado e ao ar livre;
- 3.13 A delimitação da área de armazenamento deverá ser através de pintura no piso ou por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmico ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação;
- 3.14 A área de tancagem do tanque diesel deve ser dotada de piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora água-óleo (CSAO);
- 3.15 A área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;
- 3.16 Resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos gerados (Classe I e II) deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 3.17 Caso o empreendimento utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 3.18 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

- 3.19 Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005;
- 3.20 Para fins de enquadrar o parâmetro de óleos e graxas na legislação CONSEMA 355/2017, a caixa de gordura deverá ser limpa com periodicidade quinzenal.
- 4 Quanto aos Efluentes Líquidos:**
- 4.1 O efluente originado no hospital é dividido em três tipos: efluente sanitário gerado nos banheiros; efluente gerado na lavanderia, lavagem de pisos, panos e outros; efluente gerado na cozinha/refeitório.
- 4.2 Quanto ao tratamento do efluente sanitário: é tratado através de um sistema biológico, semelhante ao Sistema Unitank, com processos anaeróbios, aeróbios e anóxicos. Composto por: Caixa de Gradeamento, Reator Anaeróbico, Reator Aeróbico, Decantador, Desinfecção com filtro UV. Após, o efluente é lançado na rede pluvial municipal;
- 4.3 Quanto ao tratamento do efluente gerado na lavanderia, lavagem de pisos, panos e outros: é utilizado processos físico-químicos, visando a remoção de sólidos suspensos e a clarificação do efluente. O sistema é composto por: Gradeamento, Tanque de Equalização (onde as águas serão homogêneas e o pH corrigido), Tanque de Mistura Rápida, Tanque de Mistura Lenta/Coagulação, Decantador e Leito de Secagem. Após, o efluente é direcionado ao sistema biológico do item 4.2;
- 4.4 Quanto ao tratamento do efluente gerado na cozinha/refeitório: é utilizada uma Caixa Separadora de Gorduras. Após, o efluente é lançado ao sistema biológico, semelhante ao Sistema Unitank;
- 4.5 A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) apresenta vazão diária de aproximadamente 23,6 m<sup>3</sup>/dia.
- 4.6 A operação e manutenção dos SES são de responsabilidade da Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio;
- 4.7 Fica vetado o recebimento de cargas externas para tratamento na ETE, sendo que a mesma deverá receber somente o efluente gerado na Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, previsto para o tratamento em questão;
- 4.8 O efluente tratado deverá atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONSEMA 355/2017, CONAMA 430/2011 e CONAMA nº 274/2000, bem como a frequência de monitoramento do afluente e efluente da ETE, conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Valores para lançamento nas galerias de águas pluviais conforme CONSEMA 355/2017, CONAMA 430/2011 e CONAMA nº 274/2000:

PARÂMETROS	PADRÕES DE EMISSÃO	FREQUÊNCIA
Temperatura (°C)	40	Diária
pH	Entre 6 a 9	Diária
Odor	Livre de odor desagradável	Diária
Materiais flutuantes	Ausentes	Diária
Óleos e graxas (vegetal ou animal) (mg/L)	≤ 30	Trimestral
DBO <sub>5</sub> , a 20 °C (mg/L)	≤ 120	Trimestral
DQO (mg/L)	≤ 330	Trimestral
Fósforo Total (mg/L)	≤ 4	Trimestral
Sólidos sedimentáveis (mL/L), em teste de 1 h em Cone Imhoff	≤ 1,0	Trimestral
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	≤ 140	Trimestral
Nitrogênio Amoniacal (mg/L)	≤ 20	Trimestral

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

Coliformes Termotolerantes (NMP/100 mL)	10 <sup>3</sup>	Trimestral
--	-----------------	------------

- 4.9 A vazão de lançamento deverá ser monitorada com frequência diária;
- 4.10 O efluente tratado deverá ser lançado na rede de drenagem pluvial localizada na Rua Tapuias nas coordenadas geográficas lat.: -27,370537° e long.: -53,757943°, a qual desaguará no Lajeado Munchinho, situado na bacia hidrográfica do Rio Parizinho, localizado nas coordenadas geográficas lat.: -27,366692° e long.: -53,756714°;
- 4.11 Em caso de reclamações de odor desagradável na vizinhança, devido ao lançamento na rede pública pluvial, deverá ser previsto plano de lançamento diretamente no corpo hídrico receptor;
- 4.12 Deverão ser previstas proteções adequadas para o lançamento do efluente no corpo receptor, de modo a não causar erosão na margem ou para não causar obstrução no fluxo da água ou trânsito das pessoas;
- 4.13 Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente, junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos, os relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões tratadas e lançadas, por um período mínimo de dois anos;
- 4.14 Deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente, qualquer alteração sobre os aspectos licenciados nesta licença (vazão, sistema de tratamento, etc.);
- 4.15 Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada;
- 4.16 A vazão de dimensionamento da estação de tratamento de efluentes é de 50 m<sup>3</sup>/dia.
- 5 Quanto ao Monitoramento do Efluente Líquido:**
- 5.1 Deverá ser apresentado relatórios técnicos, com frequência semestral, com os resultados do monitoramento do efluente líquido bruto e final, conforme a Tabela 1;
- 5.2 As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta;
- 5.3 A coleta das amostras estará sujeita a ser realizada, também, por técnico do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Tenente Portela sem aviso prévio;
- 5.4 O resultado das análises físico-químicas e bacteriológicas deverá ser apresentado juntamente com o relatório operacional e fotográfico, acompanhado da ART do responsável técnico. O relatório deverá ter caráter conclusivo, interpretativo e comparativo com os resultados precedentes e entre as amostras;
- 5.5 No relatório dos dados de monitoramento, deverá ser apresentada a vazão do corpo hídrico receptor no ponto de lançamento do efluente e as coordenadas geográficas do ponto de lançamento no corpo receptor;
- 5.6 Caso algum parâmetro analisado ultrapasse o padrão de emissão, deverá ser encaminhado Relatório Técnico ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Tenente Portela, constando as causas da extrapolação e medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes. Após vistoria técnica, o órgão ambiental poderá solicitar relatório de análises do corpo receptor, com pontos a montante, após a zona de mistura e a jusante, com os parâmetros identificados na Tabela 1.
- 6 Quanto ao Monitoramento do Lodo do SES:**
- 6.1 Deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, comprovantes de acondicionamento no aterro, do lodo da estação de tratamento de efluentes advindo da lavanderia, com periodicidade semestral;
- 7 Quanto à Qualidade do Ar:**
- 7.1 As orientações em relação aos procedimentos de descarte dos resíduos gerados no serviço de saúde deverão ser observadas, visando garantir a qualidade do ar interior;
- 7.2 Não deve ser aceito nos ambientes microorganismos potencialmente agressores com transmissão comprovada por via ambiental, excetuando-se as áreas de isolamento destinadas à internação de pacientes com infecção transmitida pelo ar;
- 7.3 Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

- 7.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA N.º 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual N.º 23430/1974.
- 8 Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 8.1 O empreendimento tem geração média mensal de 26m<sup>3</sup> de resíduos de saúde, compreendendo 9m<sup>3</sup> pertencentes ao Grupo A (Biológico), 0,24m<sup>3</sup> do Grupo B (Químico), 2m<sup>3</sup> do Grupo D (Comum) orgânico, 3m<sup>3</sup> recicláveis e 1 m<sup>3</sup> do Grupo E (Perfurocortante);
- 8.2 Não há geração de resíduos radioativos no estabelecimento, pois o mesmo não possui serviço de Medicina Nuclear;
- 8.3 O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como o monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;
- 8.4 A segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia;
- 8.5 Todo o resíduo gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;
- 8.6 Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
- 8.7 Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (Comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A (Biológicos);
- 8.8 O armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;
- 8.9 O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 8.10 Caso o empreendimento opte por dispor temporariamente os resíduos dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior traslado até a área de armazenamento externo;
- 8.11 Os carros de transporte interno dos RSSS deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos e deverão ser desinfetados periodicamente;
- 8.12 Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
- 8.13 Nas situações em que houver necessidade de armazenamento dos Grupos A (Risco Biológico) e E (Perfurocortantes) contendo material biológico não tratado por intervalo de tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria e mantidos sob refrigeração a 5°C;
- 8.14 Os resíduos de serviço de saúde deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los; devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 8.15 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal o gerenciamento desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- 8.16 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

8.17 As pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

8.18 O lodo proveniente do sistema de tratamento de efluente da lavanderia, lavagem de pisos, panos e outros, deve ser acondicionado em aterro licenciado;

**9 Quanto ao Monitoramento:**

9.1 Deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Tenente Portela, até o dia 30º de julho de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal do empreendimento e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta licença;

9.2 Deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Tenente Portela, semestralmente, até o 30º dia dos meses de julho e janeiro, o Boletim de Registro de Geração de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia.

**10 Quanto aos Riscos Ambientais:**

10.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

10.2 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, os órgãos ambientais deverão ser comunicados imediatamente após o ocorrido, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93;

**11 Quanto aos responsáveis técnicos:**

11.1 Eng. Neiva Tolfo Vendruscolo, CREA RS012805, ART nº 9733555, responsável pelo Projeto Arquitetônico;

11.2 Eng. Carlos Uhry Reis, CREA RS207360, ART 10031105, responsável pelo Projeto de Verificação da capacidade da ETE Instalada – Memoriais e cálculos, Consultoria para comparação do volume gerado atualmente com a capacidade da ETE, desenho técnico da estação de tratamento de efluentes (ETE) e laudo Técnico da Estação de tratamento de efluentes com capacidade total de 50m³/Dia;

11.3 Eng. Fabio Rodrigo de Oliveira CREA RS103288, ART N° 8119124, responsável pelo projeto da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE;

11.4 Biólogo Diego Hider Maciel CRBio 058906/03-D, ART nº 2014/13094, responsável pelo licenciamento ambiental - orientação para o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais da Fepam, plano de gerenciamento dos resíduos gerados.

Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 12/2019, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município; e ao Parecer técnico PMTP/DMMA nº 002/2018, elaborado pelo Eng. Ambiental e Sanitarista Gabriel Costa König, CREA RS215371, ART nº 9832963; sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições acima, bem como se houve alguma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser informada;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 6- Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos, remetendo cópia da ART dos responsáveis técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

- 7- Declaração assinada pelo empreendedor sobre a situação do sistema de tratamento de efluentes líquido;
- 8- Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento à presente Licença de Operação;
- 9- PGRS atualizado;
- 10- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os responsáveis técnicos pela operação do hospital;
- 11- Apresentação de estudo de capacidade de suporte de carga do corpo de água receptor (CONAMA 357/2005, Art. 26, § 1º);
- 12- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
07/03/2019 à 07/03/2023

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

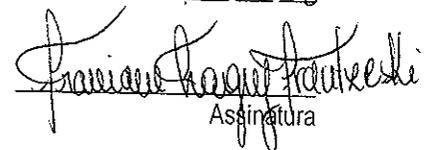
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

O órgão ambiental competente deverá ser comunicado pressurosamente em casos de alterações excepcionais nos SES.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 16/09/19

  
Assinatura

Tenente Portela, 23 de agosto de 2019.



Daniele Kunde  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 456/2019



Remor Boni  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Portaria nº 111/2019